

TARIFÁRIO DO SANEAMENTO 2024(a)

TARIFAS VARIÁVEIS - € por m³ de águas residuais recolhidas⁽¹⁾

Domésticos	Geral	1º Escalão (até 5 m ³)	0,2198
		2º Escalão (> 5 a 15 m ³)	0,5787
		3º Escalão (> 15 a 25 m ³)	1,3621
		4º Escalão (mais de 25 m ³)	1,7165
	Familiar	1º Escalão (até 5 m ³)	0,2198
		2º Escalão (> 5 m ³ a [(n x 3,6 m ³ + 2) - 5 m ³] ⁽²⁾)	0,5076
		3º Escalão (valores que excedam o 2º escalão)	1,3621
	Social	1º Escalão (até 15 m ³)	0,2198
		2º Escalão (>15 a 25 m ³)	1,3621
3º Escalão (mais de 25 m ³)		1,7165	
Não Domésticos	Utilizadores comerciais, industriais e agrícolas, Estado, outras pessoas coletivas e profissionais liberais	1,6428	
	Pessoas Coletivas de declarada utilidade pública ⁽³⁾	1,2321	

TARIFAS DE DISPONIBILIDADE - € por 30 dias

Domésticos	Geral e Familiar	2,9990	
	Social	Isentos	
Não Domésticos	Utilizadores comerciais, industriais e agrícolas, Estado, outras pessoas coletivas e profissionais liberais	1º Nível (calibre 15 mm)	7,4453
		2º Nível (calibre > 15 mm)	8,9343
	Pessoas Coletivas de declarada utilidade pública ⁽³⁾	1º Nível (calibre 15 mm)	5,6112
		2º Nível (calibre > 15 mm)	6,7334

Notas:

^(a) De acordo com o disposto no Regulamento nº 569-A/2014, com as alterações introduzidas pelo Aviso nº 6603/2018, de 17/05/2018, designadamente as dispostas no artigo 26º-A, «1. Estão dispensados do pagamento da Tarifa de Saneamento os contadores de água associados a consumos que não originem a recolha de águas residuais pela rede de saneamento do Município designadamente:

- a) Os contadores de redes de rega de espaços verdes e reconhecidos como tal pela EPAL.
 - b) Os contadores, localizados em condomínios ou residências em que existam redes de rega, requeridos especificamente para essa finalidade.
2. Para efeitos da alínea b) do número anterior a iniciativa de requisição de um contador de rega cabe ao utilizador que para tal deverá observar junto da EPAL os procedimentos em vigor.»

⁽¹⁾ O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90% do volume de água consumido.

⁽²⁾ n representa o nº de elementos do agregado familiar.

⁽³⁾ Instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades legalmente constituídas, de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique.

TRH San - Taxa de Recursos hídricos saneamento (€ por m³)

Repercussão da Taxa de Recursos Hídricos (TRH San) ⁽⁴⁾	0,0266
---	--------

Nota:

⁽⁴⁾ Acresce ao valor a pagar por m³ pelo serviço de saneamento prestado a domésticos e não domésticos, cf. n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.